



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 1.388, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação total de 01 (um), imóvel descrito como lote 48, desmembrado da Gleba B no lugar Ubatiba, com área total de 379,00m², 2º distrito deste município, inscrito no RGI sob o nº 74.948, de propriedade de GUEDES FIGUEIREDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. A área a ser desapropriada corresponde à extensão total de 379,00m² do imóvel, justificando-se em razão para construção de uma sede administrativa, uma área de lavagem, uma área de segregação e descarte, uma área de manutenção e garagem.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alíneas “h”, “j” e “m” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a exploração ou a conservação dos serviços públicos, o funcionamento dos meios de transporte coletivo e a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação total de 01 (um), imóvel descrito como lote 48, desmembrado da Gleba B no lugar Ubatiba, com área total de 379,00m², 2º distrito deste município, inscrito no RGI sob o nº 74.948, com frente de 12,64m confrontando-se com a Estrada de Itaboraí (RJ114); fundos em um segmento 12,64m confrontando-se com Gleba “B-1”, lado direito, em um segmento de 30,00m confrontando-se com lote 47; lado esquerdo, em um segmento de 30,00m confrontando-se com lote 49. A área a ser desapropriada corresponde à extensão total de 379,00m² do imóvel, justificando-se em razão para construção de uma sede administrativa, uma área de lavagem, uma área de segregação e descarte, uma área de manutenção e garagem.

Art. 2º Fica autorizada a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá a proceder, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, a desapropriação via administrativa ou judicial a Área descrita no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder às anotações e averbações de acordo com a Lei 6.015/73.

Art. 4º A área a ser desapropriada será utilizada para construção de uma sede administrativa, uma área de lavagem, uma área de segregação e descarte, uma área de manutenção e garagem.



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de março de 2024.

Fabiano Taques Horta
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ